



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

/10/2014

Proposição

Medida Provisória nº 656 / 2014

Autor

Deputado MANOEL JUNIOR

Nº Prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3 Modificativa 4. * Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigos

Parágrafos

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Dê-se ao art. 3º, constante da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, a seguinte redação:

“Art. 3º A alíquota da contribuição é de:

I – 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001; e

II – 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Os lucros auferidos pelas pessoas mencionadas no inciso I acima, no exterior, ficam sujeitos à alíquota mencionada no inciso II acima.”

JUSTIFICAÇÃO

Os lucros do exterior de bancos não deveriam ser submetidos à alíquota mais gravosa de 15%, já que as condições

econômicas no exterior são competitivas e afetam por igual qualquer setor da economia.

ASSINATURA

DEPUTADO MANEOL JUNIOR

